

Resolução Nº 04 de 30 de junho de 2023

Que Dispõe sobre aprovação da Lei dos Benefícios Eventuais

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ouro/SC, através do sua presidente junto com Mesa Diretora do CMAS, no uso de suas competências legais e com base na **LEI Nº 2.385, DE 1º DE JULHO DE 2014** vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir a aprovação.

Considerando o CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE, Art. 2º, inciso 3º da **LEI Nº 2.385, DE 1º DE JULHO DE 2014** sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMAS, O controle social e o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários desta Política.

Considerando que o Benefício Eventual: Os benefícios eventuais visam o atendimento das necessidades do indivíduo e das famílias. É uma modalidade de proteção social que não precisa de contribuição, ele é temporário. Então, é uma oferta temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade em decorrência ou agravamento por nascimento, morte, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Resolve:

Art. 1º. APROVAR em reunião online pelo grupo de Whats App com participação de todos os conselheiros em 29 de junho de 2023, e com fundamento no artigo Art. 2º, parágrafo 1º e 3º da LEI Nº 2.385, DE 1º DE JULHO DE 2014 do Conselho Municipal de Assistência Social de Ouro/SC

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro/SC, 30 de junho de 2023


Paloma Nora

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social